

0006/2021, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, do Decreto estadual 2.458-R/2010.
CONTRATANTE: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.
CONTRATADA: Made Informatica LTDA-ME
CNPJ: 07.900.357/0001-75
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 04 (quatro) Notebooks, 26 (vinte e seis) Microcomputadores ALL-IN-ONE/Ultracomputador.
VALOR: R\$ 265.847,78 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).
FONTE:0271000000
VIGÊNCIA: 28/09/2021 29/11/2021

Vitória-ES, 24 de setembro de 2021.

EDGARD RAMOS LIMA
 Diretor Presidente-Respondendo DIO/ES

YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA
 Representante Legal
 Made Informática Ltda

Protocolo 721877

RESUMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO N.º 002/2016

PROCESSO: 70122229/2015
CONCORRÊNCIA: 001/2015 - SECOM
PROCESSO: 74389068/2016
CONTRATANTE: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES
CONTRATADA: Ampla Comunicação Ltda.
OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 002/2016, nos termos da cláusula primeira, item 1.1.2, em virtude da celebração de novo ajuste, sob nova modelagem, cuja vigência iniciou-se em 20/09/2021.
 Vitória, 24 de setembro de 2021.

EDGARD RAMOS LIMA
 Diretor Presidente do DIO/ES - Respondendo (Decreto nº 1946-S)

Protocolo 722084

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

Resumo do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado PRODEST N° 03/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 315 de 30 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2021

O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, vinculado à SEGER, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva, para o cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, com base no Art. 2º, Inciso IX da Lei Complementar N° 809/2015 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital. **As inscrições**

serão abertas a partir de 01/10/2021 às 10h encerrarão em 15/10/2021 às 17 horas. O Edital estará disponível na íntegra no site selecao.es.gov.br no dia 27/09/2021, a partir das 10h00min. Vitória, 24 de Setembro de 2021.
TASSO DE MACEDO LUGON
 Diretor Presidente

Protocolo 721676

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA N° 60-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a atividade de Monitoramento Contábil a ser realizada pela SEFAZ junto aos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas independentes e as sociedades de economia mista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições previstas no art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, e com as informações constantes do processo n.º 2021-PT911;
Considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002, que atribui à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ o papel de órgão central do sistema fazendário, em seus aspectos financeiro, contábil e tributário, e tem como âmbito de ação a avaliação permanente da economia do Estado visando a formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado;

Considerando o art. 38 do Decreto nº 4.766-R/2020, que permite à Gerência de Contabilidade Geral do Estado - GECOG realizar monitoramento contábil, em nível de consolidação de contas, para fins de cumprimento das finalidades do sistema fazendário, no que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF e ao Balanço Geral do Estado e respectivos anexos exigidos por lei, e aos demais relatórios pertinentes para elaboração da Prestação de Contas Anual do Governador;

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar as atividades relativas ao processo de monitoramento contábil.

RESOLVE:

Art. 1º A atividade da SEFAZ, a cargo da Subsecretaria do Tesouro Estadual - SUBSET, relacionada ao monitoramento contábil terá como diretriz a análise e a identificação de possíveis distorções na composição dos saldos das contas contábeis para fins de elaboração do Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. A atividade de monitoramento contábil é de competência exclusiva dos Consultores do Tesouro Estadual, sendo exercida pela GECOG.

Art. 2º O monitoramento contábil consiste na verificação da correta implementação de procedimentos relativos à execução financeira e contábil realizada pelas unidades gestoras (UG's) que compõem a administração direta e indireta do Estado do Espírito Santo, por meio de:

I - análise e monitoramento dos registros contábeis efetuados pelas unidades gestoras - UG's, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES;

II - análise de inconsistências registradas pelo TCEES e pela SECONT com relação à Prestação de Contas Anual do Governador;

III - orientação técnica e normativa para a regularização de pendências nas UG's.

Art. 3º O monitoramento contábil possui os seguintes objetivos:

I - auxiliar na gestão eficiente dos recursos públicos;

II - mitigar as inconsistências contábeis no Balanço Geral do Estado;

III - complementar o acompanhamento realizado pelos órgãos de controle externo e interno, inclusive com a elaboração de relatórios sobre o trabalho realizado e os resultados alcançados;

IV - promover iniciativas de conformidade contábil junto aos órgãos para a redução e/ou eliminação de inconsistências;

V - promover informação de mais alta qualidade, possibilitando o conhecimento da fidedigna composição dos saldos das contas contábeis para a correta análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros; e

VI - minimizar riscos que possam afetar a qualidade da informação contábil.

Art. 4º As informações utilizadas na atividade de monitoramento contábil serão obtidas mediante consulta ao SIGEFES e também por meio de achados de auditoria dos órgãos de controle externo (TCEES) e controle interno (SECONT).

Parágrafo único. Poderão ser solicitados, quando necessário, aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, a relação dos documentos que corroboram os saldos registrados nas contas contábeis abarcadas pelo monitoramento.

Art. 5º O monitoramento contábil será realizado a cada exercício, a partir do mês de abril, e consistirá nas seguintes etapas:

I - elaboração e publicação do Plano de Ação do Monitoramento Contábil, que conterá as verificações a serem trabalhadas pela GECOG em conjunto com os órgãos ao longo do exercício, com o objetivo de obter as devidas regularizações;

II - solicitação de documentos aos órgãos e entidades a fim de corroborar os saldos registrados nas contas contábeis objeto de monitoramento;

III - elaboração de relatório de monitoramento contábil, contemplando as informações de cada UG, bem como a situação apurada no respectivo órgão ou entidade, as recomendações elaboradas e os prazos para regularização;

IV - elaboração do relatório conclusivo de monitoramento contábil após o encerramento dos procedimentos individuais de monitoramento contábil, com o objetivo de analisar o trabalho realizado ao longo do ano, para comunicação ao Secretário da Fazenda, e dar conhecimento à Secretaria de Controle e Transparência - SECONT, em caso de irregularidades não solucionadas pelas Unidades Gestoras.

Art. 6º Fica a cargo da GECOG resolver eventuais casos omissos, bem como dispor sobre normas complementares para a execução do Monitoramento Contábil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Vitória, 24 de setembro de 2021.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 721972

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em atendimento ao que determina o art. 26, *caput*, c/c art. 61, par. único, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020-N2NB9, torna público que ratificou a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**.

Objeto: Contratação por dispensa de Licitação, para prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização de concurso, incluindo planejamento, elaboração, organização e execução do processo seletivo de pessoal, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

Valor: R\$ 91,05 (noventa e um reais e cinco centavos) por candidato (inscrição).

Vigência: O presente contrato terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 10 (dez) meses.

Dotação: 04.122.0027.1097, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 0301, do orçamento da SEFAZ de 2021.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 722326

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0039/2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **DANIELLE CHAGAS TAPIAS** do cargo comissionado de Subgerente de Protocolo, referência JC-05.

Art.2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de setembro de 2021

Carlos Roberto Rafael
Presidente da JUCEES

Protocolo 722353